

NOTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Plano de Saúde para o Servidor Público Municipal, abrangendo Assistência médico -clínica, cirurgia hospitalar, com hospitalização, serviços de diagnósticos e exames correlatos, consultas médicas e tratamentos complementares, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto as Instituições a serem contratadas.

Art. 2º O Plano de Saúde será definido através de processo licitatório próprio, podendo abranger serviços regionalizados ou nacionais, a critério da Administração.

Art. 3º São beneficiários do plano de Saúde mediante opção, os Servidores Estatutários e Celetistas ativos e inativos, detentores de Cargo de Provimento Efetivo e os ocupantes de Cargo em Comissão, contratados temporariamente, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como seus dependentes.

Art. 4º A adesão do servidor ao Plano de Saúde é facultativa.

Art. 5º Os recursos destinados ao custeio do Plano de Saúde constituirão registro contábil específico e serão provenientes de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento dos servidores e pela a cota parte do município.

Art. 6º O prazo de duração do instrumento poderá ser igual ou superior a 10 anos, prorrogável por igual período.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse das mensalidades e valores de co-participação do uso de procedimentos e eventos cobertos pelo Plano de Saúde, contratado voluntariamente pelo servidor.

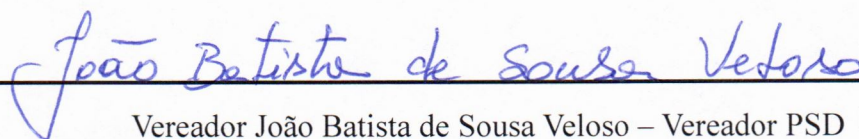
§ 1º O valor da mensalidade do Plano de Saúde, somada a outras consignações em folha de pagamento, não pode ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

Art. 8º a cota parte do Município não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, no que concerne a cota parte do Município, correrão :a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sebastião Leal em 20 de março de 2025.



Vereador João Batista de Sousa Veloso – Vereador PSD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador João Batista de Sousa Veloso, integrante da bancada do PSD – Partido Social Democrático, nesta casa, requer na forma regimental que, após ouvido o plenário seja encaminhada ao chefe do Executivo Municipal, a seguinte Indicação; Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, encaminhe pra essa casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar Plano de Saúde para os seus Servidores e dá outras providências, a presente Indicação traz em anexo uma minuta do Projeto de Lei.

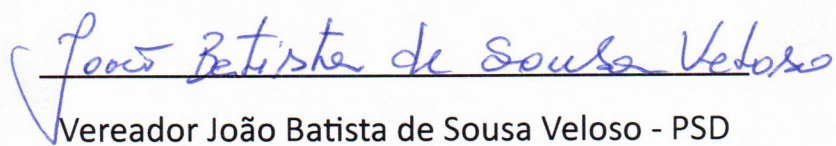
JUSTIFICATIVA: A presente propositura tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público com o propósito de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer o seu desempenho, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva e curativa.

Diante do exposto, acreditamos que seria de grande valia que a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal contratasse um plano de saúde para seus servidores, trazendo assim inúmeros benefícios à comunidade.

Sala das sessões da Câmara municipal de Sebastião Leal, 20 de março de 2025.


Vereador João Batista de Sousa Veloso - PSD